

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DO BCGA, S.A.- SOCIEDADE ABERTA

31 de Março de 2026

**Proposta relativa ao Ponto N.º 9 da Ordem de Trabalhos
“Deliberar sobre a alteração do Estatuto do Banco Caixa Geral Angola”**

PROPOSTA

Tendo em consideração:

- A. As disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- B. A necessidade de conferir ao Conselho de Administração a faculdade de designar, para o cargo de Secretário da Sociedade, um membro efectivo e um suplente;
- C. A necessidade de adequação dos prazos estatutários ao disposto no Regulamento n.º 6/16, de 7 de Junho, da Comissão do Mercado de Capitais;
- D. A necessidade de regular, em capítulo próprio do Estatuto, a figura do Secretário da Sociedade.

O Conselho de Administração do Banco propõe:

A alteração da actual redacção do Estatuto do Banco Caixa Geral Angola, S.A. – Sociedade Aberta, com a modificação do n.º 2 do artigo 7.º, do n.º 4 do artigo 10.º, bem como a inclusão de um novo capítulo V – Secretário da Sociedade, integrando o artigo 27.º e a consequente renumeração do capítulo e artigos subsequentes, nos seguintes termos:

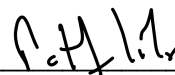
- N.º 2 do artigo 7.º - Proposta de aditamento de norma prevendo que o Conselho de Administração poderá designar para o cargo de Secretário da Sociedade um membro efectivo e um suplente;
- N.º 4 do artigo 10.º - Proposta de revisão do texto, clarificando que os accionistas com direito de voto deverão informar, por escrito e até às 18 horas do 6.º dia anterior ao da realização da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa, juntando comprovativo emitido por agente de intermediação ou pela entidade gestora de sistema centralizado, devendo as

credenciais de acesso ser obtidas até ao 2.º dia anterior ao da realização da Assembleia Geral;

- Aditamento de um novo capítulo V – Secretário da Sociedade, com a criação do artigo 27.º, estabelecendo:
 - i) que a duração das funções do Secretário da Sociedade coincidirá com a do mandato do Conselho de Administração que o designe, podendo cessar a todo o tempo por decisão deste;
 - ii) os requisitos de qualificação do Secretário;
 - iii) o regime de substituição;
 - iv) a definição das respectivas competências.

Luanda, 26 de Fevereiro de 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO



Patrício Bicudo Vilar

“BANCO CAIXA GERAL ANGOLA, S. A.”

ESTATUTO

Capítulo I

Natureza, Denominação, Sede, Duração e Objecto Social

Artigo 1.º | Natureza, Denominação e Duração

1. O Banco Caixa Geral Angola, adiante designado Banco, é uma Sociedade anónima de direito angolano com a denominação «Banco Caixa Geral Angola, S.A.».
2. O Banco durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º | Sede e Formas de Representação

1. O Banco tem a sua sede social em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 99.
2. Por deliberação da Assembleia Geral pode a Sociedade deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional, criar e extinguir, fora do território nacional, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, observadas as demais disposições legais e sociais, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a mudança da sede social que esteja prevista na Lei.
3. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode, em qualquer ponto do território nacional, criar e extinguir agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 3.º | Objecto

1. A Sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária nos termos e limites permitidos por Lei.
2. A Sociedade pode adquirir originária ou subsequentemente participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o respectivo objecto.

Capítulo II

Capital Social, Acções e Obrigações

Artigo 4.º | Capital Social

O capital social da Sociedade é de Kz. 60.000.000.000,00, representado por 20.000.000 de acções nominativas e escriturais, cada uma com o valor nominal de Kz. 3.000,00, e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e valores do activo social.

Artigo 5.º | Representação do Capital Social

1. As acções são todas nominativas e têm natureza escritural.
2. A Sociedade pode, nos termos da Lei, emitir acções de diferentes categorias, modalidades ou espécies.
3. A Assembleia Geral deliberará, nos termos do presente Estatuto, quanto à divisão, reagrupamento com ou sem redução do capital social, das acções representativas do capital social do Banco.

Artigo 6.º | Acções Próprias, Obrigações e Títulos de Dívida

1. A Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, pode adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas todas as demais operações legalmente permitidas.
2. O Banco poderá emitir quaisquer outros instrumentos financeiros representativos de dívida, nomeadamente obrigações e outros títulos de dívida, bem como realizar sobre eles toda e qualquer operação de aquisição, alienação ou outras legalmente permitidas.

3. Na aquisição de quaisquer obrigações com direito convertíveis em acções e de quaisquer obrigações com direito de subscrição de acções, os accionistas terão direito de preferência.
4. Os títulos representativos de valores de dívida serão assinados por dois Administradores Executivos ou pelo Presidente do Conselho de Administração e um Administrador Executivo, podendo uma das assinaturas ser cancelada.
5. Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que ao tempo detiverem.

Capítulo III Órgãos Sociais

Secção I Disposições Gerais

Artigo 7.º | Órgãos Sociais

1. São Órgãos sociais:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. **O Conselho de Administração poderá designar para o cargo de Secretário da Sociedade, um membro efectivo e um suplente.**
3. Salvaguardando o disposto no ponto 5., deste artigo, os membros dos Órgãos Sociais são designados por mandatos de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.
4. Para efeitos do presente Estatuto e da composição dos Órgãos Sociais ou dos comités e comissões por estes nomeadas, o termo independente terá o significado que lhe seja atribuído por lei, regulamento ou outra regra aplicável, só podendo, em qualquer caso, ser considerado independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na Sociedade nem se encontre em qualquer circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão.
5. Salvo quando a Lei, regulamento ou outra regra aplicável à Sociedade determine períodos mais curtos, é consagrada a regra que nenhum membro de um Órgão Social poderá ser eleito para mais de três mandatos completos e consecutivos, nem cinco mandatos completos e interpolados.

Artigo 8.º | Reuniões e Actas

1. Os Órgãos Sociais deverão reunir com a periodicidade estabelecida na Lei, ou pelo Estatuto da Sociedade.
2. Das reuniões dos Órgãos Sociais e dos comités criados pelo Conselho de Administração serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, donde constarão as deliberações tomadas.
3. As actas da Assembleia Geral devem ser redigidas e assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo seu Secretário, sendo lavradas no respectivo livro de actas.

Artigo 9.º | Meios Telemáticos

1. Sempre que as circunstâncias o recomendem e que a Lei não o proíba, as reuniões dos Órgãos Sociais poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, cabendo à Sociedade assegurar a autenticidade e a segurança das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º n.º 3.
2. Sem prejuízo do ponto 1., anterior, as reuniões da Assembleia Geral devem obedecer ao princípio que subjaz à Lei das Sociedades Comerciais de que devem ser convocadas, para serem realizadas com todos os participantes, nomeadamente os accionistas, presentes fisicamente no mesmo local e ao mesmo tempo.
3. A realização de Assembleias Gerais por meios telemáticos exige a garantia pela Sociedade, de todas as condições de participação e de votação que integram o conteúdo jurídico dos direitos dos acionistas e de que é assegurado (ainda que com base em compromissos individuais

daqueles que participam na Assembleia Geral através das plataformas digitais) que assistem à reunião apenas as pessoas que nela têm o direito e estão autorizadas a estar.

Secção II Assembleia Geral

Artigo 10.º | Composição

1. A Assembleia Geral é formada pelos accionistas com direito de voto.
2. Nas Assembleias Gerais devem estar presentes os membros dos Órgãos Sociais da Sociedade, podendo de forma facultativa estar presentes Pessoas singulares ou colectivas que não façam parte dos Órgãos Sociais desde que devidamente autorizadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos termos da Lei.
3. A cada 1000 acções corresponde um voto na Assembleia Geral.
4. Os accionistas com direito de voto, caso pretendam participar na Assembleia Geral, deverão para o efeito informar por escrito e até às 18 horas do **6.º dia anterior** ao da realização da Assembleia Geral, ao Presidente da Mesa juntando comprovativo emitido por agente de intermediação custodiante ou pela entidade gestora do sistema centralizado, que evidencie a titularidade directa das acções, obtendo, no **2.º dia anterior** ao da realização da Assembleia Geral as credenciais de acesso.
5. A presença nas Assembleias Gerais por parte de accionistas sem direito a voto depende da autorização do Presidente da Mesa, podendo a Assembleia revogar essa autorização.
6. Os accionistas que sejam titulares de menos de 1000 acções, poderão agrupar-se de forma a completar o mínimo exigido.
7. Os accionistas poderão fazer-se representar por pessoas com capacidade jurídica plena, devendo no caso de representação por terceiro, o instrumento de representação ser entregue à Sociedade com conhecimento ao Presidente da Mesa até às 18 horas do 6.º dia útil anterior ao da realização da Assembleia Geral.
8. As pessoas colectivas deverão comunicar à Sociedade com conhecimento ao Presidente da Mesa, por carta protocolada entregue em mão, por correio expresso, ou qualquer outra forma escrita, permitida por Lei e que permita um registo formal da recepção, recebida até 3 (três) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral, o nome da pessoa que as represente.
9. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração deverão estar presentes e poderão intervir nas reuniões, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

Artigo 11.º | Competência

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a Lei e o presente Estatuto lhe atribuam competência.
2. Compete, em especial, à Assembleia Geral deliberar sobre:
 - a) O relatório de gestão, as contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento de prejuízos;
 - b) A eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais;
 - c) Qualquer alteração do Estatuto, incluindo aumentos ou reduções do capital, mudança de sede social e criação ou extinção de formas de representação da Sociedade fora do território nacional;
 - d) Emissão de obrigações convertíveis em acções da Sociedade e títulos de dívida cujo valor exceda a percentagem de 25% do valor do capital social da Sociedade;
 - e) Aquisição pela Sociedade de acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, qualquer que seja o objecto destas e embora sujeitas a leis especiais e, bem assim, qualquer outra transacção, quando o seu valor exceda a percentagem de 25% do valor do capital social da Sociedade, salvo quando as acções ou interesses forem adquiridos no decurso da actividade corrente da Sociedade;
 - f) Aquisição e/ou alienação, pela Sociedade, de imóveis e móveis sujeitos a registo cujo valor exceda a percentagem de 25% do valor do capital social da Sociedade;
 - g) A contratação e dispensa de serviços de entidades externas especializadas, escolhidas de entre firmas internacionais de auditoria, para auditar as contas da Sociedade em cada exercício;

- h) A criação de comités, permanentes ou transitórios, convenientes ao apoio dos Órgãos Sociais, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para a criação dos mesmos nos termos da Lei;
 - i) As extensões ou reduções importantes de âmbito e perímetro da actividade da Sociedade;
 - j) As modificações importantes na Sociedade;
 - k) O estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras empresas;
 - l) A aprovação de regulamentos de velhice e reforma de Administradores e trabalhadores da Sociedade;
 - m) A aprovação da política de remuneração dos membros dos Órgãos Sociais;
 - n) A aprovação da política de selecção e avaliação da adequação dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização;
 - o) Fixação da caução obrigatória a prestar pelos membros do Conselho de Administração, que se deverá reger pelos preceitos legais e ser por montante não inferior ao mínimo fixado na Lei.
 - p) A proposição de processos judiciais ou submissão à arbitragem, de litígios com Administradores, accionistas ou membros do Órgão de Fiscalização, bem como, a confissão, a desistência e a transacção nesses processos;
 - q) A fusão, a cisão, a transformação e a dissolução da Sociedade e o regresso da Sociedade dissolvida à actividade;
 - r) A aprovação de quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.
3. A Assembleia Geral considera-se validamente reunida quando estiverem presentes accionistas ou seus mandatários que, no seu conjunto e em primeira convocação representem mais de metade do capital com direito a voto.
4. A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados (sem contar abstenções), sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por Lei.

Artigo 12.º | Convocação de Reuniões

A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, com antecedência mínima de 30 dias corridos, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

Artigo 13.º | Reuniões

1. Salvo os casos especiais previstos na Lei, a Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos, uma vez por ano, e sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o entenderem necessário ou quando a reunião seja requerida por accionistas que possuam pelo menos 5% do capital social da Sociedade e que o requeiram por carta, com assinatura reconhecida pelo notário ou autenticada por instituição de crédito, em que se indique com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em Assembleia Geral.
2. De cada reunião deverá ser lavrada acta, no livro respectivo, que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada por quem tenha servido como Presidente e Secretário.

Artigo 14.º | Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos que terão a duração de três anos, podendo ser reeleitos e subsistindo até à posse dos membros que os venham a substituir, salvaguardando o disposto no ponto 5., do Art.º 7º deste Estatuto.
2. O Presidente da Mesa pode ser ouvido sobre quaisquer assuntos relevantes para o Banco.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.
4. À Mesa da Assembleia Geral são disponibilizados meios e recursos de apoio adequados às necessidades.

Artigo 15.º | Voto por Correspondência e Voto por meios Electrónicos

1. Os votos podem ser comunicados por correspondência no âmbito de deliberações que versem sobre alterações ao contrato de Sociedade ou eleição de membros dos Órgãos Sociais, por

intermédio de correio electrónico ou por carta protocolada entregue em mão, por correio expresso, ou qualquer outra forma escrita, permitida por lei que permita um registo formal da recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e enviada para a sede social do Banco, recebidas com pelo menos três dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral.

2. A presença, na Assembleia Geral, do acionista ou do seu representante, implica a revogação das comunicações por ele feitas, nos termos do número anterior.
3. Os votos por correspondência ou por meios electrónicos valem para efeitos de quórum constitutivo e deliberativo. São computados como sendo de abstenção, perante propostas de deliberação anteriores à sua emissão que não sejam objecto dessas declarações de voto. Serão computados como sendo negativos, perante propostas de deliberação apresentadas posteriormente ao momento da sua emissão que não sejam objecto dessas declarações de voto.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar a disponibilidade de meios que garantam a autenticidade e a regularidade dos votos emitidos, assegurando a devida confidencialidade até ao momento da votação.

Secção III **Conselho de Administração e Mandato**

Artigo 16.º | Composição

1. O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de até treze membros, devendo o número de Administradores não Executivos ser superior ao de Administradores Executivos, accionistas ou não, devendo o número de Administradores Independentes não ser inferior ao que a lei ou normas em vigor regularem, eleitos em Assembleia Geral.
2. De entre os membros do Conselho de Administração serão designados pelo próprio Conselho, um Presidente e até três Vice-Presidentes.
3. Os Administradores independentes exercem a referida função por um mandato único, não sendo passível de renovação.
4. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração terão a duração de três anos, podendo ser reeleitos, salvo quando a lei não permita a sua reeleição, subsistindo até à tomada de posse dos membros que os venham substituir, salvaguardando o disposto no ponto 5., do Art.º 7º deste Estatuto.
5. O Presidente do Conselho de Administração não pode cumulativamente desempenhar funções de Presidente da Comissão Executiva.

Artigo 17.º | Competências do Conselho de Administração

Compete, em especial ao Conselho de Administração, exercer e sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelo presente Estatuto e regulamento interno, o seguinte:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Aprovar o plano estratégico e de negócios e acompanhar a sua execução;
- c) Estabelecer a organização interna da Sociedade e elaborar os regulamentos e as instruções necessárias por forma a implementar estruturas de controlo interno, gestão de risco, reporte e supervisão;
- d) Contratar os trabalhadores da Sociedade, definir as condições contratuais;
- e) Exercer o poder directivo e disciplinar aos trabalhadores;
- f) Decidir sobre a emissão de obrigações e títulos representativos de dívida, dentro dos limites legais e estatutários;
- g) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, de forma activa e passiva;
- i) Elaborar, aprovar e acompanhar o cumprimento do código de conduta do Banco;
- j) Aprovar um regulamento interno de funcionamento e regulamentos de funcionamento das comissões que constitua;
- k) Sem prejuízo da sua competência para deliberar sobre os mesmos assuntos, o Conselho de Administração delegará numa Comissão Executiva, eleita pela Assembleia Geral, a

gestão corrente dos negócios da Sociedade e outros poderes que entenda por necessários ou convenientes que não se incluam nas competências estritas do Conselho de Administração;

- l) Criar, designar os membros, fazer funcionar e aprovar, o modo de funcionamento dos comités que a cada momento estejam definidos pela lei, regulamento ou regra aplicável à Sociedade ou determinados pelo Banco Central, e ainda aqueles que se revelem necessários à mais eficiente prossecução das suas competências.

Artigo 18.º | Competência do Presidente e dos Vice-Presidentes

1. Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Representar o Conselho de Administração;
 - b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
 - c) Convocar e dirigir reuniões do Conselho de Administração;
 - d) Exercer o voto de qualidade.
2. O Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes em caso de falta ou impedimento.

Artigo 19.º | Reuniões e Deliberações

1. O Conselho de Administração reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada período de três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por outros dois Administradores eleitos, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.
2. As reuniões poderão realizar-se por meios telemáticos e ser convocadas por carta protocolada entregue em mão, por correio expresso, ou qualquer outra forma escrita, permitida por lei que permita um registo formal da recepção, ou por comunicação electrónica, com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis. Essa formalidade poderá ser dispensada, desde que todos os Administradores estejam presentes ou representados numa reunião e concordem com essa dispensa.
3. O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.
4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos pelos Administradores presentes ou representados e cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas respectivas reuniões.
5. Qualquer Administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração pode, através de carta dirigida ao Presidente, designar outro Administrador para o representar nessa reunião.
6. Considera-se falta definitiva do Administrador duas faltas seguidas ou interpoladas, em cada exercício social, que não sejam consideradas justificadas pelo Conselho de Administração.
7. Em caso de empate nas votações, o Presidente, ou quem o substituir terá voto de qualidade.
8. De cada reunião deverá ser lavrada acta, no livro respectivo, que depois de lida e aprovada, deverá ser assinada por todos os que nela tiverem participado.

Artigo 20.º | Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva, eleita pela Assembleia Geral, é composta por um número ímpar de até cinco Administradores, sendo que o respectivo Presidente é designado pela Assembleia Geral, que pode designar um Vice-Presidente que substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento.
2. As actividades da Comissão Executiva são coordenadas pelo Presidente da Comissão Executiva, o qual terá voto de qualidade.
3. O funcionamento da Comissão Executiva deverá observar as disposições legais em vigor, normas estatutárias e o seu regulamento, bem como o que vier a ser definido e delegado pelo Conselho de Administração, nomeadamente as regras que digam respeito à segregação e controlo de funções.
4. Faltam definitivamente os membros da Comissão Executiva que sem justificação aceite pelo seu Presidente ou Administrador substituto, não compareçam a mais de um quinto das respectivas reuniões ocorridas durante um exercício social.

Artigo 21.º | Vinculação

1. O Banco obriga-se, sem prejuízo dos casos em que a lei atribua imperativamente representação da Sociedade a um só Administrador, pela assinatura de:
 - a) Dois Administradores;
 - b) Um Administrador e um ou vários procuradores, nos termos que resultem da(s) procuração(ões);
 - c) Procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;
 - d) Um Administrador, para assuntos de mero expediente.
2. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.
3. Os Administradores com poderes de vinculação da Sociedade são, apenas, os que integram a Comissão Executiva.

**Secção IV
Órgão de Fiscalização****Artigo 22.º | Conselho Fiscal**

1. A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal, composto por um número ímpar de até cinco membros, maioritariamente membros independentes em número não inferior a três, dos quais pelo menos um deverá ser perito contabilista.
2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, a quem compete ainda escolher o Presidente e Vice-Presidente.
3. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal terão a duração de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º.
4. Sem prejuízo de outros requisitos legais, os membros do Conselho Fiscal deverão ter as qualificações e experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções, disponibilidade, curso superior adequado e elevada competência e conhecimentos nas áreas financeira, contabilística e de auditoria ou conhecimento operacional na área da actividade bancária.

Artigo 23.º | Competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal tem as competências, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e normativos aplicáveis em vigor.
2. Compete ao Conselho Fiscal, mediante recomendação do Comité de Auditoria e Controlo Interno, propor à Assembleia Geral de accionistas, a aprovação de um Auditor Externo, registado no Organismo de Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários, que proceda à auditoria das contas do Banco, por um período não superior a 4 anos.

Artigo 24.º | Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne-se as vezes necessárias para dar cumprimento às atribuições que a lei lhe confere, devendo, no entanto, reunir, pelo menos, uma vez por trimestre.
2. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros.
3. O Conselho Fiscal poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
4. Qualquer membro do Conselho Fiscal impedido de comparecer a uma reunião, poderá, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal, fazer-se representar por outro membro do Conselho Fiscal.
5. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos membros presentes ou devidamente representados, sendo atribuído ao Presidente do referido conselho voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Capítulo IV
Comissões e Comités Especializados**

Secção I

Comissões de Apoio aos Órgãos Sociais

Artigo 25.º | Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais

1. A Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais é composta por três accionistas eleitos pela Assembleia Geral, a quem compete ainda escolher o Presidente, podendo os accionistas desempenhar o cargo directamente ou indicar um seu representante.
2. Os mandatos dos membros desta comissão terão a duração de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
3. A Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais aprovará o seu regulamento de funcionamento, devendo reunir-se pelo menos uma vez por ano e conforme necessário para dar cumprimento às atribuições que o presente Estatuto lhe confere.
4. Cabe ao Presidente desta comissão a convocação das reuniões, podendo, no entanto, ser solicitadas por qualquer um dos seus membros.
5. Assiste ao Presidente desta comissão voto de qualidade em caso de empate nas votações. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.
6. É função desta comissão estudar e propor à Assembleia Geral os critérios, parâmetros e métodos de cálculo da política de remuneração dos membros dos Órgãos Sociais.
7. Cabe ainda à comissão, a avaliação do desempenho e da adequação para o exercício de funções dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, que deverá constar de relatório a apresentar nas Assembleias Gerais de aprovação de contas.
8. Das reuniões da comissão serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, nas quais constarão as deliberações tomadas.

Artigo 26.º | Comitês Especializados

1. O Conselho de Administração da Sociedade deverá nomear os seguintes comités:
 - a) Comité de Controlo Interno;
 - b) Comité de Riscos;
 - c) Comité de Auditoria;
 - d) Comité de Remunerações;
 - e) Comité de Nomeações e Avaliação.
2. Os comités integrados no número anterior não podem integrar Administradores Executivos e serão compostos por três a cinco membros, nomeados pelo Conselho de Administração, a quem cabe indicar o Presidente, ao qual é atribuído voto de qualidade em caso de empate.
3. Os comités observarão as seguintes regras de funcionamento:
 - a) Reunirão com periodicidade trimestral, bem como sempre que forem convocados pelo respectivo Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros;
 - b) Apenas poderão deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada;
 - c) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos membros presentes ou representados e cada membro terá direito a um voto, assistindo ao Presidente Voto de qualidade em caso de empate;
 - d) Qualquer membro impedido de comparecer a uma reunião do comité pode, através de carta dirigida ao Presidente, designar outro membro para o representar nessa reunião, não podendo um membro representar mais do que um outro membro;
 - e) Para cabal cumprimento das suas competências, poderão solicitar a qualquer órgão de estrutura da sociedade ou a qualquer entidade externa, informação de que necessitem, assim como investigar qualquer matéria dentro do seu âmbito de actuação, bem como obter aconselhamento jurídico ou fiscal de entidades externas.
4. Sempre que a lei o permitir o Conselho de Administração poderá deliberar agregar dois comités, desde que cumpridas as respectivas atribuições e funções.
5. O Conselho de Administração, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor, deverá regular em diploma próprio a composição, as competências e as demais questões inerentes aos Comitês Especializados.

CAPÍTULO V

Secretário da Sociedade

Artigo 27.º | Duração de funções e competências

1. A duração das funções do Secretário da Sociedade coincidirá com a do mandato do Conselho de Administração que o designe, podendo, no entanto, terminar a todo o tempo, por decisão do Conselho de Administração.
2. As funções de Secretário são exercidas por pessoa com curso superior adequado.
3. Em caso de falta ou impedimento do Secretário efectivo, as suas funções serão exercidas pelo suplente, o qual deverá cumprir com os requisitos aplicáveis àquele.
4. Compete ao Secretário da Sociedade, para além de outras que possam estar previstas na lei, as funções seguintes:
 - a) Secretariar as reuniões dos Órgãos Sociais;
 - b) Lavrar as actas e assiná-las conjuntamente com os membros dos Órgãos Sociais respectivos e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando desta se trate;
 - c) Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de actas, as listas de presenças e expediente associado aos mesmos;
 - d) Emitir declarações contendo cópias integrais ou parciais das deliberações sociais adoptadas pelos Órgãos Sociais;
 - e) Promover os pedidos relativos aos actos societários sujeitos a registo comercial, nos termos da lei;
 - f) Divulgar, interna e externamente, quando aplicável, o teor das deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais, pela Comissão Executiva e pelos Comitês de Apoio aos Órgãos Sociais;
 - g) Assegurar e subscrever respostas a pedidos de informação ou esclarecimento dos supervisores e auditores externos, sempre que os mesmos estejam relacionados com os membros ou a composição, o funcionamento ou deliberações dos Órgãos Sociais, da Comissão Executiva e dos Comitês de Apoio aos Órgãos Sociais ou o modelo de governo do Banco.

Capítulo VI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 28.º | Ano Social

O Ano social coincide com o ano civil.

Artigo 29.º | Aplicação de Resultados

1. Os lucros anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:
 - a) Um mínimo de 10% para a constituição da reserva legal até que esta atinja o montante mínimo exigível;
 - b) O que for necessário para a constituição de outras reservas que se mostrem legal ou contratualmente exigíveis;
 - c) O remanescente para os fins que a Assembleia Geral deliberar podendo, observados os condicionalismos sociais, afectar parte deles à distribuição a titulares de cargos sociais ou a outros colaboradores da Sociedade.
2. Não serão distribuídos lucros de exercício que sejam necessários para formar ou reconstruir reservas impostas por lei ou por este Estatuto, ou necessários ao integral cumprimento das exigências legais de conservação do capital social e dos fundos próprios e outros limites prudenciais impostos por lei, ou que a Assembleia Geral considere convenientes.

Artigo 30.º | Lei Aplicável e Foro Competente

1. O presente Estatuto rege-se pela lei angolana.

2. Para resolução de quaisquer questões emergentes da sua interpretação, integração e aplicação, na falta de acordo extrajudicial, será competente o Tribunal da Comarca de Luanda.

Artigo 31.º | Dissolução do Banco

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral da Sociedade.

Artigo 32.º | Dúvidas ou Omissões

1. As dúvidas e ou omissões que se suscitarem na aplicação e interpretação das disposições do presente Estatuto, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral que se reunirá, para o efeito, no prazo máximo de 60 dias corridos, a pedido de accionistas com capital social superior a 5% ou por um representante de accionistas que detenham, em conjunto, pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.
2. Outras omissões serão reguladas por aplicação das disposições legais e regulamentares aplicáveis.